

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa 20/2020.

O Reitor *pro tempore* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 10 passa a ter nova redação, passando-se a renumerar os artigos seguintes, conforme segue:

“Art. 10 Em se tratando de curso técnico integrado, o colegiado do câmpus poderá definir um número máximo de UCs não concluídas para que o estudante possa progredir de fase/ano.

Parágrafo Único - Os câmpus que optarem pelo disposto no caput devem informar à DEIA o número máximo de UCs não concluídas para ajustes de parâmetros no SIGAA.

Art. 11 Em se tratando de matrícula de alunos matriculados em semestre anterior o Sigaa apresenta duas possibilidades:

- I - Matrícula compulsória;
- II - Processamento de matrícula.

§1º Recomenda-se que a matrícula compulsória seja utilizada nos casos em que os cursos apresentam situações excepcionais como quebra de pré-requisitos, antecipação de UC, dentre outras, devendo ser efetuada pelo RA com base no "plano de matrícula", conforme modelo a ser fornecido pela Proen e preenchido pelo coordenador de curso, informando em qual ou quais UC cada aluno do curso deve ser matriculado.

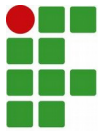
§2º Para utilizar o processamento de matrícula no Sigaa recomenda-se que os cursos se encontrem em situação regular no sentido de não terem sido criadas exceções ao cadastro da estrutura e do componente curricular no Sigaa.

§3º A Proen, por meio da Deia, orientará os câmpus em relação às condições técnicas para a utilização da “matrícula compulsória” ou “processamento de matrícula”, pois, a depender das excepcionalidades existentes, o retrabalho com ajustes de matrícula manual pode aumentar significativamente com o processamento automático.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



Art. 12 Para a reorganização curricular, conforme indicada no Art. 19 da Resolução Cepe 41/2020, serão criadas turmas no Sigaa com as disciplinas antecipadas para o semestre 2020.2, onde se efetuará a matrícula compulsória dos alunos conforme plano de matrícula preenchido pela coordenação do curso.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Proen.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *pro tempore*

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.038579/2020-84.